



## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 506, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Altera a Lei Complementar nº 476, de 27 de maio de 2024, que “desafeta áreas de propriedade municipal, onde se localiza o Parque das Águas, da classe de bens de uso comum do povo, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza a sua doação à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa-Campinas, para fins de desenvolvimento de projeto de educação ambiental e sustentabilidade, bem como de difusão dos conceitos do uso racional da água”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 476, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência dos imóveis abaixo descritos, que compõem o Parque das Águas, à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa-Campinas, sociedade de economia mista municipal constituída nos termos da Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, a título de integralização de capital:

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo deverão ser utilizadas pela Sanasa-Campinas para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental e sustentabilidade, bem como de difusão dos conceitos de uso racional da água.” (NR)

“Art. 2º A transferência das áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pela Sanasa-Campinas:

- I - preservação e efetiva manutenção do Parque das Águas, devendo ser respeitadas as restrições e condicionantes ambientais estabelecidas pela legislação vigente;
- II - realização do manejo ambiental necessário no local;
- III - promoção e estímulo de atividades atreladas à conservação e educação ambiental nas áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar;
- IV - desenvolvimento de programas ambientais de seu interesse e do interesse da Municipalidade no local.

§ 1º Na hipótese de não atendimento às condições estabelecidas neste artigo ou se for desvirtuada a finalidade do aporte de capital, as áreas reverterão ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

§ 3º Ficam as áreas objeto do aporte de capital autorizado por esta Lei Complementar gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.” (NR)

“Art. 3º Fica a Sanasa-Campinas obrigada a dar às áreas objeto da transferência a título de integralização de capital a destinação prevista no art. 1º desta Lei Complementar no prazo de cinco anos contados de sua publicação, bem como a atender às obrigações estipuladas como condicionantes para o aporte de capital, sob pena de reversão pelo não atendimento.” (NR)

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da Sanasa-Campinas”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2024/10/4.642

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 507, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Acréscio dispositivo à Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que “cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências”, desincorpora áreas de propriedade do Município da classe de bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, transfere-as para a classe de bens dominicais, autoriza a transferência destas ao Fundo de Investimento Imobiliário do Instituto de Previdência do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 144-D à Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144-D. Poderá o Poder Executivo proceder à transferência mencionada no § 4º do art. 144-A desta Lei Complementar diretamente ao Fundo de Investimento Imobiliário constituído pelo CAMPREV, cedendo a totalidade das cotas ao referido instituto de previdência social.

§ 1º Fica o CAMPREV autorizado a monetizar os ativos da forma que seja mais eficiente do ponto de vista da geração de recursos, podendo ser orientado por gestor especializado contratado para esta finalidade, de acordo com as normas específicas de gestão de fundos de investimento imobiliário.

§ 2º Os recursos da alienação ou de quaisquer outras modalidades de monetização desses ativos imobiliários serão destinados ao Fundo Previdenciário administrado pelo CAMPREV, em total consonância com a inteligência do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo aos imóveis constantes do Anexo II desta Lei Complementar cuja formalização da transferência de titularidade não tenha sido registrada nas respectivas matrículas imobiliárias até a data de instituição do Fundo de

Investimento Imobiliário do CAMPREV.”

Art. 2º Ficam desafetados da classe de bens públicos de uso comum do povo e da classe de bens de uso especial e transferidos para a classe de bens dominicais os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 144 combinado com o caput e o § 4º do art. 144-A da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência das áreas públicas previstas no art. 2º desta Lei Complementar ao Fundo de Investimento Imobiliário instituído pelo CAMPREV, com fulcro no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 4º Fica o CAMPREV obrigado a:

I - arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da transferência dos imóveis arrolados no Anexo Único desta Lei Complementar, entre elas as despesas de ordem tributária e aquelas relativas à lavratura de escritura pública e seu registro no cartório de registro de imóveis competente, providenciando, inclusive, caso necessário, a retificação do registro imobiliário e a abertura de matrícula individualizada;

II - observar todas as normas previdenciárias, legais e regulamentares, assim como todas as normas contábeis e de responsabilidade fiscal relativas à capitalização de recursos para fins de manutenção do equilíbrio atuarial do regime previdenciário, com a finalidade de que a utilização dos ativos transferidos integre o conjunto de ações que buscam atender ao plano organizado no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à constituição de reserva para adimplemento dos compromissos previdenciários de seu Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Todos os dados constantes no Anexo Único desta Lei Complementar servem de base para a elaboração da escritura pública de transferência, a ser lavrada em momento oportuno, assim como para as providências de registro perante o cartório de registro de imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE IMÓVEIS

1. SEI EMDEC.2021.00002883-25 - Código cartográfico 3244.21.57.0635

Parte do equipamento público comunitário - EPC 1, Quarteirão 9633, com as seguintes medidas, confrontações e área: Partindo pelo ponto A (coordenadas X=292753,9 e Y=7475879,2) segue por 126,11m até o ponto B (coordenadas X=292878,7 e Y=7475853,1), deflete à direita por 20,62m em curva de raio de 30,00m até o ponto C (coordenadas X=292895,8 e Y=7475842,3), pelo alinhamento da Estrada Municipal de Tanquinho (CAM 22); deflete à direita por 5,29m até o ponto D (coordenadas X=292890,7 e Y=7475841,0), deflete à direita por 16,71m em curva de raio de 25,00m até o ponto E (coordenadas X=292876,4 e Y=7475849,4), segue por 13,94m até o ponto F (coordenadas X=292862,8 e Y=7475852,0), deflete à esquerda por 7,67m até o ponto G (coordenadas X=292861,0 e Y=7475844,5), deflete à esquerda por 27,23m até o ponto H (coordenadas X=292868,0 e Y=7475818,2), deflete à direita por 6,00m até o ponto I (coordenadas X=292863,8 e Y=7475817,4), deflete à esquerda por 29,12m até o ponto J (coordenadas X=292869,3 e Y=7475788,8), deflete à direita por 60,21m até o ponto K (coordenadas X=292810,6 e Y=7475775,1), deflete à esquerda por 6,00m até o ponto L (coordenadas X=292812,5 e Y=7475769,4), deflete à direita por 20,00m até o ponto M (coordenadas X=292812,5 e Y=7475749,4), deflete à direita por 60,00m até o ponto N (coordenadas X=292754,3 e Y=7475734,9), deflete à direita por 20,00m até o ponto O (coordenadas X=292754,1 e Y=7475754,9), segue por 13,27m até o ponto P (coordenadas X=292754,2 e Y=7475768,2), tudo confrontando com o Remanescente do EPC 1; segue por 111,02m até o ponto A (coordenadas X=292753,9 e Y=7475879,2), confrontando com a Área destacada do EPC 1 a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 11.963,93m²;

2. SEI EMDEC.2021.00002887-59 - Código Cartográfico 3362.63.12.0001

Área Institucional 1 - equipamento público comunitário - EPC do loteamento Alpha-ville Dom Pedro 2, na cidade de Campinas, 1ª Circunscrição Imobiliária, com início no ponto em que a Rua Guilherme Baréa confronta com o Sistema de Lazer 1; segue pelo alinhamento da Rua Guilherme Baréa em curva à direita com raio de 392,50m por 26,44m; segue em linha reta por 86,14m; segue em curva à esquerda com raio de 97,50m por 27,47m; segue na confluência da Rua Guilherme Baréa com a Rua Jarbas Camara Mattos em curva à direita com raio de 9,00m por 13,14m; segue pelo alinhamento da Rua Jarbas Camara Mattos em curva à direita com raio de 258,00m por 8,16m; segue em curva à esquerda com raio de 13,50m por 14,81m; segue em curva à direita com raio de 9,00m por 10,56m; segue em curva à direita com raio de 271,00m por 20,38m; segue em curva à direita com raio de 9,00m por 16,40m; segue pelo alinhamento da Rua José Peressinoto em curva à esquerda com raio de 611,00m por 150,34m; segue em curva à direita com raio de 29,00m por 8,10m; segue em linha reta por 6,05m; deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer 1 por 65,92m, até o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 9.743,13m², bem esse que é objeto da Matrícula 149.907 do 1º CRI;

3. SEI EMDEC.2021.00002888-30 - Código cartográfico 3264.14.21.0617

Área institucional com 7.140,64m², destacada do Lote 20-A do Quarteirão 30.014 do Cadastro Municipal, resultante da subdivisão da primitiva Gleba 20A (antigo Remanescente 1), que, por sua vez, é originária da subdivisão da Gleba 20A, integrando terras do Quinhão I, da Gleba II da Fazenda São Quirino, objeto da Matrícula 95.725, na cidade de Campinas e 1ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: 93,18m confrontando com a Rua Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello; 74,66m confrontando com o Lote 20A-1 e com parte do Lote 20A-2; 78,95m deflete à direita 88,87m onde confronta com o remanescente do Lote 20-A, bem esse que é objeto da Matrícula 122.611 do 1º CRI;

4. SEI EMDEC.2021.00002889-11 - Código cartográfico 3261.34.68.0001

Equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 10.315, do loteamento Residen-

cial Parque dos Resedás, com as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A, ponto comum da área do EPC, do Sistema de Lazer 1 e do Quarteirão 10.315, segue por 26,45m, confrontando com o Sistema de Lazer 1; deflete à direita por 34,24m em curva de raio de 51,10m, pelo alinhamento da Rua do Tiziu (antiga Rua 01); deflete à direita por 42,75m em curva de raio de 51,10m, segue por 3,77m, pelo alinhamento da Avenida Parque dos Resedás; deflete à direita por 67,79m, confrontando com a Gleba 33, Quarteirão 30.013, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 1.648,07m<sup>2</sup>;

5. SEI EMDEC.2021.00002895-69 - Código Cartográfico 3452.53.21.0001  
Área Institucional 04 - integrante de equipamento público comunitário - EPC, localizada no loteamento denominado Residencial Swiss Park, na cidade de Campinas, assim descrita e caracterizada: medindo 104,03m, mais 81,16m, mais 32,29m, mais 3,05m, mais 15,76m, mais 25,93m, todas medidas pelo alinhamento da Estrada Velha Campinas - Indaiatuba (SP-73); de um lado, mede 236,63m confrontando com a faixa de servidão da Petrobras; de outro lado, mede 123,47m, confrontando com o terreno do espólio de Valentim Manoel Postal, encerrando a área de 15.025,78m<sup>2</sup>, bem esse que é objeto da Matrícula 215.813 do 3º CRI;

6. SEI EMDEC.2021.00004124-33 - Código Cartográfico 3244.31.26.0518  
Área Institucional 01 - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 7995, do loteamento Parque dos Alecrins, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=293760,7 e Y=7475674,5), segue por 116,47m até o ponto B (coordenadas X=293831,9 e Y=7475767,0); deflete à direita por 15,73m em curva de raio de 9,00m até o ponto C (coordenadas X=293845,7 e Y=7475767,6); segue por 48,55m até o ponto D (coordenadas X=293873,5 e Y=7475736,8), pelo alinhamento da Rua Sidnei Alves Russo (antiga Rua 03); deflete à direita por 12,37m em curva de raio de 9,00m até o ponto E (coordenadas X=293874,3 e Y=7475725,7), na concordância da Rua Sidnei Alves Russo (antiga Rua 03) com a Rua Lucio Peigo (antiga Rua 06); segue por 41,27m até o ponto F (coordenadas X=293847,2 e Y=7475686,0), pelo alinhamento da Rua Lucio Peigo (antiga Rua 06); deflete à direita por 55,47m até o ponto G (coordenadas X=293804,5 e Y=7475662,7), confrontando com o Lote 11 da Quadra O do Parque dos Pomares; deflete à direita por 45,22m até o ponto A (coordenadas X=293760,7 e Y=7475674,5), confrontando com os lotes 12 e 10 da Quadra O do Parque dos Pomares, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 6.612,80m<sup>2</sup>;

7. SEI EMDEC.2021.00004125-14 - Código cartográfico 3244.31.98.4069  
Área Institucional 2 - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 8009, do loteamento Parque dos Alecrins, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=294182,3 e Y=7475819,1), segue por 10,28m até o ponto B (coordenadas X=294188,3 e Y=7475813,3), deflete à esquerda por 20,88m até o ponto C (coordenadas X=294212,5 e Y=7475813,8), pelo alinhamento da Rua Antônio Ramos (antiga Rua 27) e confrontando parcialmente com o Sistema de Lazer 14; deflete à direita por 85,00m até o ponto D (coordenadas X=294216,9 e Y=7475730,0), confrontando com os lotes 02 a 08 da Quadra U do loteamento Parque dos Alecrins; deflete à direita por 95,09m até o ponto E (coordenadas X=294184,0 e Y=7475640,8), confrontando com os lotes 09 e 12 da Quadra U do loteamento Parque dos Alecrins, com a Rua Ida Braum Steinberg (antiga Rua 18) e com o Lote 04 da Quadra Y do loteamento Parque dos Alecrins; deflete à direita por 40,29m até o ponto F (coordenadas X=294143,8 e Y=7475638,7), confrontando com os lotes 05, 06 e 07 da Quadra Y do loteamento Parque dos Alecrins; deflete à direita por 184,50m até o ponto A (coordenadas X=294182,3 e Y=7475819,1), confrontando com o loteamento Parque dos Pomares, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 7.778,85m<sup>2</sup>;

8. SEI EMDEC.2021.00004126-03 - Código Cartográfico 4152.13.63.0641  
Área Institucional 1 do loteamento Residencial Entre Verdes, localizado no distrito de Sosas, neste município, Comarca de Campinas - SP, 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: de formato irregular, com frente para a Rua 3, para a Avenida 1 (lado B), caracterizada pelas seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto situado no alinhamento predial da Rua 3 junto à linha divisória do Sistema de Lazer 48; deste ponto, com frente para a Rua 3, segue nos seguintes segmentos: 5,08m, daí segue por 53,83m em curva à direita de raio de 304,00m (AC 10°08'45"), daí segue por 182,67m, daí segue por 422,25m em curva à direita de raio de 400,00m (AC 60°29'00"); daí para a Avenida 1 (lado B) segue nos seguintes segmentos: 11,95m em curva à esquerda de raio de 35,50m (AC 19°17'03"); daí segue por 69,86m em curva à direita de raio de 60,00m (AC 66°42'42"); daí segue por 310,93m em curva à direita de raio de 375,00m (AC 47°30'22"); daí segue por mais 100,70m, atingindo o marco 37-7; daí deflete à direita, confrontando com a estrada que liga Campinas a Pedreira, com o azimute de 251°01'28" e a distância de 78,52m, até o marco 37-8; desse marco segue com o azimute de 248°07'32" e a distância de 46,92m até o marco 37-9; desse marco segue com o azimute de 240°03'53" e a distância de 41,37m até o marco 42D; desse marco deflete à esquerda e, atravessando a estrada, segue com o azimute de 193°42'51" e a distância 29,83m até o marco 42C-1, na divisa da propriedade denominada Sítio Jaberave, de propriedade de Brasilinvest - Empreendimentos e Participações S/A, de Matrícula 103.850 do 2º CRI e Incra 623.024.003.648-8; desse marco segue com o azimute de 193°42'51" e a distância de 165,76m até o marco

42-C; desse marco segue com o azimute de 130°09'06" e a distância de 520,00m até o marco 42-B; daí, pelo mesmo alinhamento, confrontando com o Sistema de Lazer 48, segue por 6,47m e atinge o ponto de início dessa descrição, encerrando a área de 96.058,79m<sup>2</sup>, bem esse que é objeto da Matrícula 26.453 do 4º CRI;

9. SEI EMDEC.2021.00004129-48 - Código Cartográfico 3264.24.94.0001  
Área Institucional 1 - equipamento público comunitário - EPC do loteamento Residencial Jatibela, na cidade de Campinas e 1ª Circunscrição Imobiliária, com início no ponto A, na divisa com o loteamento Residencial Vista Campinas, medindo 109,64m pelo alinhamento da Rua Regina Aparecida Cita Marques (antiga Rua 6), deflete à direita por 13,29m em curva de raio de 12,00m na concordância com a Rua Monsenhor Valdemiro Caran (antiga Rua 3 circular); deflete à esquerda por 8,19m em curva de raio de 35,00m pelo alinhamento da Rua Monsenhor Valdemiro Caran; deflete à direita por 13,72m em curva de raio de 12,00m na concordância com a Rua Padre Pedro João Tomazini (antiga Rua 7); segue por 8,05m; deflete à direita por 94,19m em curva de raio de 485,00m; deflete à direita por 5,63m pelo alinhamento da Rua Padre Pedro João Tomazini; deflete à direita por 53,87m, confrontando com o Sistema de Lazer 2 do Residencial Vista Campinas; segue por 14,03m, confrontando com a Rua 7 do Residencial Vista Campinas; segue por 43,51m, confrontando com a Rua 10 do Residencial Vista Campinas; segue por 22,35m, confrontando com o Lote 1 da Quadra F do loteamento Residencial Vista Campinas; segue por 4,55m, confrontando com o Sistema de Lazer 6 do loteamento Residencial Vista Campinas até o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 8.361,12m<sup>2</sup>, bem esse que é objeto da Matrícula 149.910 do 1º CRI;

10. SEI EMDEC.2021.00004133-24 - Código cartográfico 3421.54.17.0165  
Sistema de Recreio - Praça 1 do Jardim Planalto, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=290006,3 e Y=7466922,8), segue por 20,35m até o ponto B (coordenadas X=290010,8 e Y=7466942,7), segue por 4,00m até o ponto C (coordenadas X=290011,6 e Y=7466946,6), deflete à direita por 97,62m até o ponto D (coordenadas X=290049,6 e Y=7467036,6), deflete à direita por 6,15m até o ponto E (coordenadas X=290052,5 e Y=7467042,0), deflete à direita por 70,50m até o ponto F (coordenadas X=290093,0 e Y=7467099,7), tudo pelo alinhamento da Avenida José de Souza Campos; deflete à direita por 5,34m em curva de raio 3,60m até o ponto G (coordenadas X=290097,8 e Y=7467100,4), na concordância da Avenida José de Souza Campos com a Rua Dr. José Ferreira de Camargo (antiga Rua 24); segue por 32,43m até o ponto H (coordenadas X=290123,4 e Y=7467080,5), deflete à direita por 61,81m até o ponto I (coordenadas X=290167,6 e Y=7467037,2), pelo alinhamento da Rua Dr. José Ferreira de Camargo (antiga Rua 24); deflete à direita por 9,21m em curva de raio de 18,00m até o ponto J (coordenadas X=290172,2 e Y=7467029,3), deflete à direita por 21,91m em curva de raio de 55,00m até o ponto K (coordenadas X=290173,3 e Y=7467007,6), deflete à direita por 11,60m em curva de raio de 42,00m até o ponto L (coordenadas X=290169,2 e Y=7466996,8), na concordância da Rua Dr. José Ferreira de Camargo (antiga Rua 24) com a Rua Nuporanga (antiga Rua 02); segue por 30,82m até o ponto M (coordenadas X=290152,5 e Y=7466970,9), deflete à direita por 13,80m em curva de raio de 40,00m até o ponto N (coordenadas X=290142,9 e Y=7466961,1), deflete à direita por 7,75m em curva de raio de 15,00m até o ponto O (coordenadas X=290135,6 e Y=7466958,6), segue por 17,40m até o ponto P (coordenadas X=290118,2 e Y=7466959,0), deflete à esquerda por 7,86m em curva de raio de 20,00m até o ponto Q (coordenadas X=290110,7 e Y=7466957,1), deflete à esquerda por 58,30m em curva de raio de 87,00m, até o ponto R (coordenadas X=290069,2 e Y=7466917,6), tudo pelo alinhamento da Rua Nuporanga (antiga Rua 02); deflete à direita por 30,48m até o ponto S (coordenadas X=290040,5 e Y=7466927,9), confrontando com o Lote 20 da Quadra B; deflete à direita por 2,60m até o ponto T (coordenadas X=290041,5 e Y=7466930,4), deflete à esquerda por 19,78m até o ponto U (coordenadas X=290023,1 e Y=7466937,8), deflete à esquerda por 22,46m até o ponto A (coordenadas X=290006,3 e Y=7466922,8), confrontando nos seguimentos até os pontos T, U e A com o Lote 9 da Quadra B, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 16.782,91m<sup>2</sup>;

11. SEI EMDEC.2021.00002885-97 - Código Cartográfico 3262.54.15.2262  
Área Institucional - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 16891, do loteamento Alphaville Dom Pedro 3, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=293337,2 e Y=7471589,8), segue por 85,14m até o ponto B (coordenadas X=293366,8 e Y=7471669,5); deflete à direita por 164,37m até o ponto C (coordenadas X=293514,9 e Y=7471598,3), confrontando com o Sistema de Lazer 4; deflete à direita por 8,38m em curva de raio de 23,50m até o ponto D (coordenadas X=293510,9 e Y=7471591,0); deflete à direita por 7,76m em curva de raio de 9,50m até o ponto E (coordenadas X=293505,9 e Y=7471585,4); deflete à esquerda por 17,58m em curva de raio de 57,00m até o ponto F (coordenadas X=293491,3 e Y=7471575,7); segue por 17,26m até o ponto G (coordenadas X=293478,5 e Y=7471564,0), pelo alinhamento da Rua 01; deflete à direita por 37,19m até o ponto H (coordenadas X=293441,8 e Y=7471569,5); deflete à direita por 53,13m até o ponto I (coordenadas X=293389,6 e Y=7471579,3); deflete à esquerda por 20,61m até o ponto J (coordenadas X=293369,3 e Y=7471582,9); deflete à direita por 32,83m até o ponto A (coordenadas X=293337,2 e Y=7471589,8) confrontando com a Área Institucional (equipamento público comunitário - EPC), Quarteirão 10826, do loteamento Alphaville Dom Pedro, atingindo o ponto inicial, fechando o

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRESSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

perímetro e encerrando a área de 10.029,41m<sup>2</sup>;

12. SEI EMDEC.2021.00002890-54 - Código Cartográfico 3261.32.97.1409

Área Institucional 1 - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 16105, do loteamento Residencial Vila dos Plátanos, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A, ponto comum entre essa área, o Sistema de Lazer 02 e a Rua Roberto Abdalla, segue por 4,00m, confrontando com o Sistema de Lazer 02; segue por 11,26m, confrontando com o Lote 37; segue por 28,20m, confrontando com o Lote 36, segue por 20,54, confrontando com o Lote 35; deflete à direita por 25,57m, deflete à esquerda por 16,00m, deflete à esquerda por 28,37m, deflete à direita por 15,54m, deflete à direita por 6,02m, deflete à direita por 31,94m, deflete à direita por 13,41m, tudo confrontando com o Sistema de Lazer 03; segue por 76,49m, pelo alinhamento da Rua Roberto Abdalla (antiga Rua 01), atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 3.972,64m<sup>2</sup>;

13. SEI EMDEC.2021.00002891-35 - Código cartográfico 3262.21.05.0001

Área Institucional 01 - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 16082, do loteamento Mont Blanc Residence, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A, ponto comum entre essa Área Institucional 1, a Área Verde 1 do loteamento Mont Blanc Residence e a Rua 17 do loteamento Residencial Arborais, segue por 72,87m, deflete à esquerda por 2,41m, pelo alinhamento da Rua 17 do loteamento Residencial Arborais; deflete à direita por 18,13m, pelo alinhamento da Avenida Dr. Roberto Cerqueira de Oliveira Rosa (antiga Avenida 03) do loteamento Residencial Arborais; deflete à direita por 96,62m em curva de raio de 224,00m, pelo alinhamento da Rua José Roberto Folegatti (antiga Rua 16) do loteamento Mont Blanc Residence; deflete à direita por 45,50m, confrontando com o Sistema de Lazer 2 do loteamento Mont Blanc Residence; deflete à direita por 5,73m, deflete à esquerda por 3,40m, deflete à esquerda por 14,04m, deflete à direita por 12,63m, deflete à direita por 19,55m, deflete à direita por 6,42m, deflete à esquerda por 7,18m, deflete à esquerda por 5,01m, deflete à esquerda por 8,50m, deflete à esquerda por 15,95m, deflete à esquerda por 9,25m, deflete à esquerda por 7,06m, deflete à esquerda por 6,59m, deflete à esquerda por 7,74m, deflete à direita por 30,68m, deflete à direita por 7,23m, deflete à direita por 3,00m, deflete à direita por 33,15m, tudo confrontando com a Área Verde 1 do loteamento Mont Blanc Residence, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 9.501,45m<sup>2</sup>;

14. SEI EMDEC.2021.00002892-16 - Código Cartográfico 3262.21.05.1554

Área Institucional 02, Quarteirão 16082, do Loteamento Mont Blanc Residence, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=292842,3 e Y=7472954,0), segue por 103,89m até o ponto B (coordenadas X=292933,6 e Y=7473003,7), confrontando com a Área Verde 1; deflete à direita por 75,18m até o ponto C (coordenadas X=292969,5 e Y=7472937,7); deflete à direita por 20,84m em curva de raio de 9,00m até o ponto D (coordenadas X=292959,4 e Y=7472924,6), pelo alinhamento da Rua Escritora Zélia Gattai (antiga Rua 14); deflete à direita por 120,73m até o ponto A, confrontando com a Gleba 54, Quarteirão 30014, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 4.880,72m<sup>2</sup>;

15. SEI EMDEC.2021.00004130-81 - Código Cartográfico 4313.12.07.0434

Equipamento público comunitário - EPC do Quarteirão 137, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=295359,51 e Y=7466428,85), segue em reta por 44,77m até o ponto B, confrontando com o Lote 1G; do ponto B (coordenadas X=295403,49 e Y=7466420,46) deflete à direita por 22,69m em arco de raio de 67,00m até o ponto C, no alinhamento da Rua do Cardeal (antiga Rua 3); do ponto C (coordenadas X=295422,96 e Y=7466432,28), segue por 12,82m em arco de raio de 66,00m até o ponto D, no alinhamento da Rua do Cardeal (antiga Rua 3); do ponto D (coordenadas X=295434,86 e Y=7466438,51), deflete à direita em reta por 74,93m até o ponto E, confrontando a Praça José Vicente Patrocínio de Almeida (Área Verde - Sistema de Lazer 5); do ponto E (coordenadas X=295450,86 e Y=7466511,71), deflete à direita em reta por 54,81m até o ponto F, confrontando com o Equipamento Público Urbano 2; do ponto F (coordenadas X=295401,83 e Y=7466536,21), deflete à direita por 14,42m em arco de raio de 65,00m até o ponto G, no alinhamento da Rua da Gralha-Azul (antiga Rua 2); do ponto G (coordenadas X=295390,01 e Y=7466527,81) segue em reta por 15,14m até o ponto H, no alinhamento da Rua da Gralha-Azul (antiga Rua 2); do ponto H (coordenadas X=295377,15 e Y=7466520,08), deflete à direita em reta por 92,92m até o ponto A, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 7.280,79m<sup>2</sup>.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº 2024/10/4.424

## LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Altera a Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, e da Lei Complementar nº 324, de 28 de dezembro de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, dispõe sobre seu tratamento tributário, autoriza a realização de termos de convênio, altera as leis relativas às posturas municipais correlatas e dá outras providências.” (NR)  
Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 1º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....” (NR)

VII - Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS;  
VIII - Taxa de Licenciamento de Projetos para fins de Utilização do Espaço Público - TUEP.  
.....” (NR)  
Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 5º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....” (NR)  
§ 3º O valor recolhido a título de determinada taxa instituída por esta Lei Complementar não se vincula aos subitens das tabelas do respectivo anexo.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As taxas são devidas integralmente quando iniciada a análise do requerimento e, nos casos em que houver expedição de licença, ainda que não exercidas atividades, empreendimentos e atos no período da licença ou exercidos em apenas parte desse período.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As taxas deverão ser recolhidas:

I - até a data de apresentação do requerimento de licenciamento, suas prorrogações e suas renovações, no caso das taxas previstas nos incisos de I a V, VII e VIII do art. 1º desta Lei Complementar;

II - até o último dia útil de cada trimestre do ano civil, no caso da taxa prevista no inciso VI do art. 1º desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os órgãos e entidades municipais, no âmbito de sua área de competência, poderão firmar termos de convênio entre si e com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o escopo de facilitar a operacionalização dos procedimentos relativos ao poder de polícia e às taxas e repassar valores para ressarcimento de serviços.” (NR)

Art. 7º Ficam alterados os anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, os anexos VII e VIII, conforme os anexos IV e V desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 9º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disciplina, no âmbito municipal, as ações de vigilância em saúde pública e dá outras providências.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vigilância em saúde pública.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária e, por consequência, ao exercício do poder de polícia administrativa não poderão funcionar, a qualquer título, sem o prévio cadastramento para fins da competente regularização das atividades através do licenciamento sanitário e recolhimento do valor da taxa correspondente, prevista na legislação tributária municipal.” (NR)

Art. 12. Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 7º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária e ao recolhimento das respectivas taxas de poder de polícia, nos termos da legislação tributária, são as seguintes:

1. empresas sujeitas ao recolhimento da taxa somente quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização, não sujeitas ao recolhimento anual da taxa sanitária devido à exploração exclusiva de atividades que estão desobrigadas da renovação anual da licença de funcionamento

1.1. INDÚSTRIAS

1.1.1. indústrias de alimentos, de aditivos alimentares e de embalagens para alimentos

1.1.2. envasadoras de água mineral e potável de mesa e fábricas de gelo com fins alimentares ou com contato direto com alimentos

1.2. EMBALADORAS (envasamento e empacotamento por conta de terceiros)

1.2.1. embaladoras de alimentos

1.3. DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (depósitos fechados, próprios ou terceirizados)

1.3.1. depósitos de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa

1.4. IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, com atividades de comércio atacadista

1.4.1. importadoras, distribuidoras e entrepostos de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa

1.5. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

1.5.1. hipermercados (área superior a 5.000 metros quadrados)

1.5.2. supermercados (área entre 300 e 5.000 metros quadrados)

1.5.3. minimercados, mercearias, comércio de frios, laticínios e embutidos e congêneres

1.5.4. restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias, docerias, sorveterias (produção própria, atendimento exclusivo no balcão) e congêneres

1.5.5. açougues, casas de carne, casas de aves abatidas, peixarias, lanchonetes e pastelarias

1.5.6. casas noturnas

1.5.7. cantinas (serviço de alimentação privativo, com exploração própria ou por terceiros)

1.5.8. comércios de ovos, frutarias, quitandas, bares, bares e lanches, quiosques e trailers

1.5.9. cozinhas industriais

1.5.10. serviços de bufê e fornecimento de alimentos não industrializados, preparados preponderantemente para consumo domiciliar

2. empresas sujeitas ao recolhimento da taxa quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização da empresa e também sujeitas ao recolhimento da taxa pela renovação anual da licença sanitária

2.1. INDÚSTRIAS

2.1.1. indústrias de drogas, medicamentos, farmoquímicos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários e drogas veterinárias

2.2. EMBALADORAS (envasamento e empacotamento por conta de terceiros)

2.2.1. embaladoras de drogas, medicamentos, farmoquímicos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários e drogas veterinárias

2.3. DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (depósitos fechados, próprios ou terceirizados)

2.3.1. depósitos de drogas, medicamentos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários

2.4. IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, com atividades de comércio atacadista

2.4.1. importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários, sem retalhamento e reembalagem

2.4.2. importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários, com retalhamento e reembalagem